



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0222/2023

**“Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Delegado Egídio

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Retorna a este Colegiado, por força do disposto no parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno deste Poder, o Projeto de Lei nº 0222/2023, acima apontado, para análise de Emenda de Plenário (Evento 17), com o seguinte texto:

Fica acrescentado art. 5º ao Projeto de Lei nº 0222/2023, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 5º. O armamento apreendido, suas peças, componentes e munições, após a incorporação ao patrimônio da Polícia Civil ou Militar somente poderá ser utilizado para treinamento, ficando vedado seu uso em efetivo serviço.

Assim, para o fim de elucidar a proposta de emenda, de autoria do Deputado Sargento Lima, destaco da justificção:

A presente emenda se justifica em função da dificuldade de se garantir a segurança dos armamentos apreendidos, principalmente das munições que exigem todo um cuidado de armazenamento e acondicionamento.

Dessa forma, para se garantir a segurança dos agentes de segurança pública, assim como da população catarinense em geral, apresenta-se a presente emenda aditiva.

Ainda, salienta-se que o Deputado Jesse Lopes, no decorrer da tramitação do processo legislativo, apresentou uma outra emenda aditiva (Evento 18), dispondo que o armamento recebido também poderá ser doado a Polícia Penal e a Polícia Científica.



É o brevíssimo relatório.

## II – VOTO

Com efeito, nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda de Plenário (Evento 17) quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, em conformidade com o art. 72, I, do Regimento Interno. Contudo, visando a economia processual e o interesse público contido na Emenda Aditiva apresentada pelo Deputado Jessé Lopes, passo a análise de ambas as propostas.

Inicialmente, destaco que, na primeira fase do trâmite processual, o Projeto de Lei em análise foi admitido por este Colegiado, por unanimidade, com emenda modificativa apresentada por este Relator, na Reunião de 1º de novembro de 2023, posteriormente, tramitou também nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública, igualmente recebendo pareceres e votos favoráveis.

Então, amparando-se no *caput* do art. 192<sup>1</sup> do Rialesc, o então Deputado Sargento Lima apresentou a Emenda de Plenário, em foco, com a Justificação retroativamente transcrita, o que ensejou o retorno da matéria a este Colegiado, conforme previsão estabelecida pelo parágrafo único do art. 192<sup>2</sup> do Diploma Regimental.

Pois bem, conforme se depreende da Justificação do Parlamentar Autor da Emenda de Plenário, esta tem o condão de proteger os agentes de

---

<sup>1</sup> Art. 192. As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões antes da leitura do relatório e voto do Relator ou na Ordem do Dia, no primeiro turno, durante a sua discussão.

<sup>2</sup> Art. 192 [...]

Parágrafo único. Na hipótese de emenda apresentada em Plenário, a matéria retornará às Comissões que devam apreciá-la, tendo cada uma delas o prazo de 1 (uma) reunião para emitir parecer e encaminhar para inclusão na Pauta e na Ordem do Dia.



segurança ante a “dificuldade de se garantir a segurança dos armamentos apreendidos, principalmente das munições que exigem todo um cuidado de armazenamento e acondicionamento”. Porém, o Projeto de Lei, bem como a Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, preveem uma série de testes e laudos periciais que aproveem a aptidão dos equipamentos para posterior destinação às forças de segurança.

Dessa forma, afirmar que o uso desse armamento, munições ou componentes, pode trazer riscos aos agentes públicos e/ou a população catarinense, devemos considerar também que apresentaria risco quanto ao seu uso em treinamento, o que colocaria também em risco esses mesmos agentes e ainda mais alunos das forças de segurança do Estado que estão aprendendo a lidar com tais equipamentos, portanto, quando não se puder auferir se o material bélico está apto, o mesmo deverá ser destruído, conforme preconiza a lei federal.

Por sua vez, quanto a Emenda Aditiva apresentada pelo Deputado Jessé Lopes, que prevê que o mesmo material poderá ser disponibilizado também as Polícias Penal e Científica, e tendo em vista, que se não apreciada, pode ensejar em uma nova apresentação em Plenário, fazendo com que esses autos mais uma vez voltassem a Comissão de Constituição e Justiça, julgo prudente já analisar, o que passo a fazê-lo.

O propósito da Emenda Aditiva, ora analisada, é tão somente dar a oportunidade que tais equipamentos apreendidos (armas, munições e componentes) possam também ser aproveitados pelos agentes das Polícias Penal e Científica, o que parece-me fazer sentido, vez que a proposta busca equipar as forças de segurança e trazer economia ao governo estadual.

Assim, da análise reservada a este Colegiado, não observo qualquer vício na nova redação aditada ao Projeto de Lei, por meio da proposição acessória ora sob análise, a qual se caracteriza como emenda aditiva (Evento 18) de autoria



do Deputado Jesse Lopes, estando, a meu ver, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Posto isso, entendo que a Emenda de Plenário (Evento 17) não deve ser acolhida e a Emenda Aditiva (Evento 18) apresentada no curso da tramitação desta proposta legislativa, visando à economia processual e o relevante interesse público, merece prosperar e ser incorporada a redação final do projeto de lei.

Ante o exposto, nos termos dos regimentais arts. 72, I e XV, 192, parágrafo único, e 210, II, conduzo voto pela **INADMISSIBILIDADE da Emenda Aditiva de Plenário (Evento 17)** do Deputado Sargento Lima, e consequente **ADMISSIBILIDADE da Emenda Aditiva (Evento 18)** apresentada pelo Deputado Jesse Lopes, devendo a matéria seguir sua tramitação, apta ao Plenário desta Casa para votação.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator